



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 323381/2021

Interessado - Marco Lagemann

Relator - Marcus Vinícius Gregório Mundim – AMM

Advogados - Alexandre M. Zarpellon-OAB/MT 25.838 e Douglas V. de Freitas-OAB/MT 26.150

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 630/2024

Auto de Infração nº 210432209 de 21/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 210441517 de 21/07/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 30,36 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 920/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1627/SGPA/SEMA/2023, homologada em 01/11/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: votou pelo indeferimento do recurso interposto e manteve na íntegra a Decisão Administrativa de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1627/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Matinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.